

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 244/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de março do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
DALVA REJANE MARTINS KUHN contra
FRANGOSUL S/A.

Therézinha Palacios

Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA PALACIOS

OBJETO: Auxilio-doença: (5 dias)
Cr\$ 171,20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2/
CA

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 244/78
Em 21 / 03 / 78 EV

Proc. N.º 244/78

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 21 dias do mês de março de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

DALVA REJANE MARTINS KUHN

(Reclamante)

servente

casada

brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

res. rua Bruno Andrade-246 Montenegro

portador da C.P. - N.º

Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

FRANGOSUL S/A

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n. rua Buarque de Macedo-Montenegro

DECLAROU:

(Rua e número)

Que trabalhou p/rcda. de 26.02.78 até 20.03.78.

Que recebia o salário mínimo;

Que esteve afastada do serviço por motivo de doença e apresentou atestado médico mas a firma negou-se a recebê-lo.

RECLAMA

Auxílio doença (5 dias)..... Cr\$171,20

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 13 de abril de 1978, às 14:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em N.º máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Dalva R. M. Kuhn
Dalva Rejane Martins Kuhn(rcte.)

T. Galacis
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ampo



CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
emitida e expedida a devida notificação à
reclamação através do Of. de Just. Aval.
e, se for o caso, a

Montenegro, 21 de 03 de 1978

T. Palacios

**Chefe de Secretaria
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria**

que faz parte do processo de reclamação

.....

que faz parte do processo de reclamação
de reclamação nº 002.78, até 20.03.78.
que recebe o salário mínimo;

que esteve afastada do serviço por motivo de doença e apresentou
atestado médico para a firma reclamada em 19.03.78.

.....

O reclamante foi cliente de que reclamante
foi realizada no dia 13 de abril de 1978, às 14:00 horas, tendo
trazer na ocasião as provas que julgou necessárias, constantes de
certidão e testemunhas, estas em 14 máximas de texto e que não
garantiram a referida audiência importante no procedimento de
reclamação.

Deixa-se para a decisão final (.....)

.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 244/78

NOTIFICAÇÃO

SR. **FRANGOSUL S/A.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **Rua: Buarque de Macedo -Montenegro**

PARTES: Reclamante : **DALVA REJANE MARTINS KUHN**

Reclamado : **FRANGOSUL S/A.**

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **treze** (**13**) do mês de **abril/78**, às **quatorze** (**14:00**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 21 de março de 1978

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no horário das 8:45 horas, na Secretaria desta Junta, a Firma FRANGOSUL S.A., na pessoa de seu Procurador, DR. - HEITOR MUELLER, tendo o mesmo assinado a contrafé, - bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 31 de março de 1.978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência,
e do Termo de Pagamento e Quitação,
e guia de Custas.
Em 13 de abril de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



04
RF

PROCESSO N.º 244/78

Aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 78, às 15:00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DALVA REJANE MARTINS KUHN, reclamante e FRANGOSUL S/A, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia: auxílio doença, no valor de Cr\$171,20.- Presentes as partes. A reclamada representada por seu diretor e procurador, Dr. Heitor Müller. DEFESA PRÉVIA: Que descabe o pedido porque a reclamada tem médico contratado, o qual dá expediente diário, atendendo os empregados, e é este quem recebe qualquer atestado apresentado por empregado, para verificar a validade do mesmo; que no caso da reclamante, o médico da empresa não visou o atestado por ela apresentado e, neste caso, de acordo com o Decreto Nº 77.077, a reclamada não está obrigada a fazer o pagamento; que o médico da reclamada, após o exame do paciente, declara se é válido ou não o atestado de outro médico, apresentado; que não é de ser deferido o pagamento à reclamante a fim de ser evitado que outros empregados pretendam se valer de expedientes idênticos, prejudicando o andamento do serviço médico da empresa, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória.- PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: Foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga, neste ato, a importância de Cr\$80,00. Com o recebimento deste valor, a reclamante dá quitação pelo objeto da reclamatória. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$8,00. NADA MAIS, ASSINAM:

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Dalva R - M - K - h - n

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

05/18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 244/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 13 dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 15:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante DALVA REJANE MARTINS KUHN e o Reclamado FRANGOSUL S/A e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) relativa a acordo.-


Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....
Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dalva R. M. Kuhn
.....
Reclamante

.....
Reclamado

| | | | | |
|---|---|--|--|--|
|  MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF | | 01 - CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 913745610/0001-06 | 02 - RESERVA | 04 - RESERVADO |
| 05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE FRANGOSUL S/A | | 03 - DATA DE VENCIMENTO 13.04.78 | 001/0318-2 13-04-78 BANCO DO BRASIL | |
| 06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Buarque de Macedo | | 07 - NÚMERO 95780 | 08 - COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) RS | |
| 09 - BAIRRO OU DISTRITO Montenegro | | 11 - MUNICÍPIO (CIDADE) | 12 - SIGLA DA U.F. | |
| 13 - EXERCÍCIO 1978 | 14 - COTA OU DUODÉCIMO 1 | 15 - PERÍODO DE APURAÇÃO 1 | 16 - TIPO 3 | 17 - Nº PROCESSO 000 244/78 |
| 19 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A | | 20 - CÓDIGO 1505 | | 21 - VALOR - CR\$ 8,00 |
| 31 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO | | 22 - MULTA E/OU JUROS | 23 - CÓDIGO 1505 | 24 - VALOR - CR\$ |
| 25 - CORREÇÃO MONETÁRIA | | 26 - CÓDIGO | 27 - VALOR - CR\$ | 28 - TOTAL 8,00 |
| 29 - VALOR - CR\$ | | 30 - AUTENTICAÇÃO | | 30 - ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA |
| ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO | Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 244/78 | RECLAMANTE(S) Dalva Rejane Martins Kuhn | | |
| RECLAMADO(A) Frangosul S/E | | GUIA Nº 141/78 | | |
| RUBRICA DO FUNCIONÁRIO | | EXPEDIDA EM 13 04 78 | | |

CONCLUSÃO

Nesta data, foram os autos conclusos ao Ex.º Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de 04 de 19 78.

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVADO
 DATA SUPRA

Mário Miran
 MÁRIO MIRAN DE SOUZA
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO